

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE  
ATA DA 363ª SESSÃO ORDINÁRIA  
(publicada no Diário Oficial da União de 15/12/2005 nº 240, Seção 1 páginas 41 a 43)

Às 14h 30min do dia quatorze de dezembro do ano dois mil e cinco, a Presidente do CADE, Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Luis Fernando Schuartz. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin.

A Presidente Elizabeth Farina informou sobre a disponibilização, na página do CADE na internet, de pauta eletrônica contendo versões eletrônicas dos pareceres da Seae, SDE e Procuradoria do CADE, além do Relatório do Conselheiro Relator, nos casos em pauta na presente sessão.

O Procurador-Geral Arthur Badin sugeriu o nome do Procurador Federal Mauro César Santiago Chaves para substituí-lo no pelo período de 8 de janeiro de 2006 a 12 de fevereiro de 2006, tendo em vista o término da indicação do Procurador Federal Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo no dia 7 de janeiro de 2006. O Plenário, por unanimidade, indicou o nome do Procurador Federal Mauro César Santiago Chaves para substituir o Procurador-Geral Arthur Badin.

Julgamentos

6. Processo Administrativo nº 08012.007042/2001-33 pedido de vista do Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva na 352ª

Representante: Comitê de Integração de Entidades de Assistência à Saúde – CIEFAS

Advogados: Luiz Fernando Moreira

Representada: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas da Bahia – COPANEST/BA, Cooperativa do Grupo Particular de Anestesia S/C Ltda. – GPA

Advogados: Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, Úrsula Ribeiro de Figueiredo Teixeira e Vinícius de Figueiredo Teixeira e outros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Voto-Vista: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**O presente Processo Administrativo foi retirado de pauta por indicação do Conselheiro Relator.**

7. Ato de Concentração nº 08012.009497/2004-36

Requerentes: Geral de Concreto S/A e Britagem Azevedo Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Gianni Nunes de Araújo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

**O presente Ato de Concentração foi retirado de pauta por indicação do Conselheiro Relator.**

21. Processo Administrativo nº 08012.005194/2001-00

Representante: Comitê de Integração de Entidades de Assistência à Saúde – CIEFAS

Advogado: Luiz Fernando Moreira

Representada: Cooperativa dos Oftalmologistas do Ceará – COOFTALCE – CE

Advogados: Gilmaria Maria de Oliveira Barbosa, Gladston Wesley Mota Pereira, Marcos Pimentel de Viveiros, Amélia Soares da Rocha, Juliana de Abreu Teixeira, Janine de Carvalho Ferreira Braga

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**O presente Processo Administrativo foi retirado de pauta por indicação do Conselheiro Relator.**

2. Pedido de Reapreciação nº 08700.002610/2005-85, referente ao Ato de Concentração nº 08012.002243/2005-78 Pedido de Vista (Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado – 1ª semana)

Requerente: Novartis AG

Advogados: José Augusto Regazzini e Daniel O. Andreoli Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**O Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado trará seu voto de vista na próxima sessão.**

16. Ato de Concentração nº 08012.009166/2004-04

Requerentes: Supermix Concreto S/A e Holcim S/A

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Pablo Goytia Carmona e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

**O julgamento do presente Ato de Concentração foi adiado por indicação do Conselheiro Relator.**

1. Embargos de Declaração nº 08700.001868/2005-64 (Referente ao Ato de Concentração 08012.005760/2000-12) Pedido de Vista (Conselheiro Luiz Fernando Schuartz – 1ª semana)

Embargante: Rexel Distribuição Ltda. e Qualitel Eletricidade S/A

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Celso Cintra Mori e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**O Conselheiro Luiz Fernando Schuartz trará seu voto de vista na próxima sessão.**

3. Ato de Concentração nº 08012.008675/2005-92

Requerentes: Eaton Corporation e Cobham PLC

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Carolina Sabóia Fontenele e Silva

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Votação parcial: Após voto do Conselheiro Relator, pela aprovação da presente operação, sem restrições, sendo seguido pelos Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos e Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, ambos pela aprovação da operação, sem restrições, pediu vista o Conselheiro Luis Fernando Schuartz. Aguarda a Presidente Elizabeth Farina. O Conselheiro Luis Fernando Schuartz solicitou a**

**conversão do presente julgamento em diligência. O Plenário, por unanimidade, determinou a conversão do julgamento em diligência, com fundamento no artigo 560 do Código de Processo Civil, baseado na interpretação analógica do artigo 140 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e artigo 168 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, combinado com o artigo 17, parágrafo segundo, da Resolução CADE n.º 12/1998, sendo retirado de pauta, autorizando-se o Conselheiro Luis Fernando Schuartz a realizar a instrução complementar, encaminhando ofícios, solicitando documentos necessários e adotando as demais providências necessárias para formação de sua convicção. Após essas medidas, abrir-se-á prazo para ciência e manifestação dos interessados, a fim de que se observe o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, remetendo-se o processo, em seguida, ao Conselheiro Relator, para elaboração de relatório complementar, se necessário, e reinclusão do processo em pauta.**

9. Ato de Concentração nº 08012.006295/2005-13

Requerentes: Aster 2 S.A. e Flint Ink Corporation

Advogados: Sérgio Varela Bruna, Caio de Queiroz, Eduardo Humberto Dalcamim e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

10. Ato de Concentração nº 08012.006355/2005-06

Requerentes: Leggett & Platt do Brasil Ltda. e Bel Sonno Colchões Ltda.

Advogados: Ventura Alonso Pires e Ellen Cristina Gonçalves Pires

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

11. Ato de Concentração nº 08012.006824/2005-89

Requerentes: Arysta Lifescience Corporation, Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda., Callietha Investmenst (Pty) Limited e Volcano Agrociência Ind. e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda.

Advogados: Bruno Lembi Neto, Renata Poroger, Fernanda Manzano Sayeg e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

13. Ato de Concentração nº 08012.008193/2005-32

Requerentes: Aviagen Limited e Merial Limited

Advogados: Rogério Domene, Bruno Lembi Neto, Fernanda Manzano Sayeg e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

15. Ato de Concentração nº 08012.008492/2005-77

Requerentes: Honeywell Internacional, INC e The Dow Chemical Company

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

17. Ato de Concentração nº 53500.032779/2004

Requerentes: Televisão Cidade S.A., Telecomunicações Nordeste Ltda. e Multicabo Televisão Ltda.

Advogados: Marcos Rafael Flesch, Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Ronald Herscovici e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

4. Ato de Concentração nº 08012.003315/2004-13 pedido de vista do Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado na 359ª

Requerentes: E.I. Du Pont de Nemours and Company, Du Pont do Brasil S.A. e Griffin Corporation of Valdosta, Geórgia

Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Fabiana Klajner Leschziner, Alexandre Dip Hannemann e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral, retificando o parecer da Procuradoria, opinando no sentido do voto do Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer e Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado.**

**Votação parcial: O Plenário, em preliminar, nos termos do artigo 17 A, do Regimento Interno do CADE (resolução CADE n.º 12/98), considerou subsistente o voto do Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer. Após o voto do Conselheiro Relator, pela aprovação da operação, sem restrições, considerando intempestiva sua operação de determinando a aplicação de multa por intempestividade, no valor de R\$ 766.050,71 (setecentos e sessenta e seis mil e cinqüenta reais e setenta e um centavos), seguido pelos votos dos Conselheiros Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, que antecipou seu voto pela aprovação da operação, sem restrições, considerando intempestiva sua apresentação, porém deixando de aplicar multa por intempestividade, tento em vista verificação de prescrição da ação punitiva da administração pública, e voto de vista do Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado pela aprovação da operação, sem restrições, considerando sua apresentação como sendo intempestiva, deixando de aplicar multa por intempestividade, pediu vista o Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva. Aguardam os demais. O Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva solicitou a conversão do presente julgamento em diligência. O Plenário, por unanimidade, determinou a conversão do julgamento em diligência, com fundamento no artigo 560 do Código de Processo Civil, baseado na interpretação analógica do artigo 140 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e artigo 168 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, combinado com o artigo 17, parágrafo segundo, da Resolução CADE n.º 12/1998, sendo retirado de pauta, autorizando-se o Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva a realizar a instrução complementar, encaminhando ofícios, solicitando documentos**

necessários e adotando as demais providências necessárias para formação de sua convicção. Após essas medidas, abrir-se-á prazo para ciência e manifestação dos interessados, a fim de que se observe o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, remetendo-se o processo, em seguida, ao Conselheiro Relator, para elaboração de relatório complementar, se necessário, e reinclusão do processo em pauta.

5. Ato de Concentração nº 08012.009181/2003-63 pedido de vista do Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado na 359ª

Requerentes: E.I. Du Pont de Nemours And Company, Du Pont do Brasil S.A. e Griffin Corporation of Valdosta, Geórgia

Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Fabiana Klajner Leschziner, Alexandre Dip Hannemann e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Votação parcial:** Após voto do Conselheiro Relator pela aprovação da operação, sem restrições, sendo seguido pelo voto vista do Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, também pela aprovação da operação, sem restrições, pediu vista o Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva. Aguardam os demais. O Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva solicitou a conversão do presente julgamento em diligência. O Plenário, por unanimidade, determinou a conversão do julgamento em diligência, com fundamento no artigo 560 do Código de Processo Civil, baseado na interpretação analógica do artigo 140 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e artigo 168 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, combinado com o artigo 17, parágrafo segundo, da Resolução CADE nº 12/1998, sendo retirado de pauta, autorizando-se o Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva a realizar a instrução complementar, encaminhando ofícios, solicitando documentos necessários e adotando as demais providências necessárias para formação de sua convicção. Após essas medidas, abrir-se-á prazo para ciência e manifestação dos interessados, a fim de que se observe o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, remetendo-se o processo, em seguida, ao Conselheiro Relator, para elaboração de relatório complementar, se necessário, e reinclusão do processo em pauta.

14. Ato de Concentração nº 08012.008433/2005-07

Requerentes: Sandvik Aktirbolag e Smith International

Advogados: Fernanda Manzano Sayeg, José Flávio Bianchi, Joana Temudo Cianfarani e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Feita sustentação oral pelo patrono das Requerentes.**

**Votação parcial:** Após voto do Conselheiro Relator, pela aprovação da operação, sem restrições, considerando sua apresentação como sendo intempestiva, condenando as Requerentes ao pagamento de multa por intempestividade, no valor de R\$ 82.392,81 (oitenta e dois mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), além de demais determinações, nos termos do seu voto, pediu vista o Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado. Aguardam os demais. O Conselheiro Luiz Carlos Thadeu

**Delorme Prado solicitou a conversão do presente julgamento em diligência. O Plenário, por unanimidade, determinou a conversão do julgamento em diligência, com fundamento no artigo 560 do Código de Processo Civil, baseado na interpretação analógica do artigo 140 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e artigo 168 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, combinado com o artigo 17, parágrafo segundo, da Resolução CADE n.º 12/1998, sendo retirado de pauta, autorizando-se o Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado a realizar a instrução complementar, encaminhando ofícios, solicitando documentos necessários e adotando as demais providências necessárias para formação de sua convicção. Após essas medidas, abrir-se-á prazo para ciência e manifestação dos interessados, a fim de que se observe o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, remetendo-se o processo, em seguida, ao Conselheiro Relator, para elaboração de relatório complementar, se necessário, e reinclusão do processo em pauta.**

8. Ato de Concentração nº 08012.010885/2004-60

Requerentes: Companhia de Cimentos do Brasil e Sita Concrebrás S.A.

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Eduardo Molan Gaban, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

Às 15h 52min a Presidente Elizabeth Farina declarou intervalo da presente Sessão de Julgamento.

Às 16h 08min, a Presidente Elizabeth Farina declarou reaberta a Sessão de Julgamento.

18. Embargos de Declaração nº 08700.003765/2005-39 (Referente ao Ato de Concentração nº 08012.0006204/2005-40)

Embargantes: Itapiserra Mineração S/A e Pedreira Nassau Empresa de Mineração Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Pablo Goytia Carmona, Érica Alvez Ferreira e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral, retificando o parecer da Procuradoria, no sentido de dar provimento parcial aos presentes Embargos de Declaração.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar provimento parcial, reduzindo a multa aplicada para o valor de R\$ 174.836,73 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

19. Processo Administrativo nº 08012.000902/2000-10

Representante: CPI de Medicamentos da Câmara dos Deputados

Representada: Minâncora e Cia Ltda.

Advogados: Amir Carlos Mussi, Carlos Alberto Hauer de Oliveira e Almir Hoffmann de Lara Júnior e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do presente Processo Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

20. Processo Administrativo nº 08012.000968/2000-28

Representante: CPI de Medicamentos da Câmara dos Deputados

Representada: Prodome Química e Farmacêutica Ltda.

Advogados: Altamiro Boscoli, Jorge Fernando Koury Lopes, Andréa Lúcia Nazário Villares e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do presente Processo Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

22. Processo Administrativo nº 08012.000911/2000-19

Representante: Comissão Parlamentar de Inquérito dos Medicamentos da Câmara dos Deputados

Representada: Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Antônio Carlos Gonçalves, José Alexandre Buaiz Neto, Krysia Aparecida Ávila e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do presente Processo Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

23. Processo Administrativo nº 08012.000917/2000-97

Representante: Comissão Parlamentar de Inquérito dos Medicamentos da Câmara dos Deputados

Representada: Laboratórios Biosintética Ltda.

Advogados: Vicente Nogueira, Carlos Vicente da Silva Nogueira, José Carlos da Silva Nogueira e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do presente Processo Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

12. Ato de Concentração nº 08012.007111/2005-32

Requerentes: Lojas Magazine Luiza-Sul Ltda e Lojas Madol Ltda.

Advogados: não constam nos autos

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Rigato Vasconcellos

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições, considerando intempestiva sua apresentação, condenando as Requerentes ao**

**pagamento de multa por intempestividade, no valor de R\$ 153.970,16 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e setenta reais e dezesseis centavos), equivalentes a de 144.695 UFIR's, comprovando o referido pagamento nos termos da Resolução CADE n.º 40/05, em até 30 (trinta) dias, contados da publicação do acórdão da presente decisão, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), equivalentes a 5.000 UFIR's, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

#### Despachos/Ofícios/Outros

Aprovada, por unanimidade, a proposta de Calendário de Sessões Ordinárias de Julgamento do Plenário do CADE para o primeiro semestre de 2006, apresentada pela Presidente:

18.01.2006 – 364ª Sessão Ordinária  
01.02.2006 – 365ª Sessão Ordinária  
15.02.2006 – 366ª Sessão Ordinária  
22.02.2006 – 367ª Sessão Ordinária  
15.03.2006 – 368ª Sessão Ordinária  
29.03.2006 – 369ª Sessão Ordinária  
12.04.2006 – 370ª Sessão Ordinária  
26.04.2006 – 371ª Sessão Ordinária  
10.05.2006 – 372ª Sessão Ordinária  
24.05.2006 – 373ª Sessão Ordinária  
31.05.2006 – 374ª Sessão Ordinária  
21.06.2006 – 375ª Sessão Ordinária  
05.07.2006 – 376ª Sessão Ordinária  
19.07.2006 – 377ª Sessão Ordinária  
26.07.2006 – 378ª Sessão Ordinária

Os despachos e ofícios, abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Despacho nº 086/2005 (PA 08012.002097/1999-81), 087/2005 (AC 08012.010678/2004-13), 088/2005 (PA 08012.002127/2002-14), 089/2005 (AC 08012.005058/2001-10), 090/2005 (AC 08012.004818/2000-82) e ofícios nº 3210/2005 (AC 08012.006131/2005-96), 3211/2005 (AC 08012.004757/2005-68), 3212/2005 (AC 08012.002734/2005-19), 3049/2005 (AC 08012.010697/2004-31), apresentados pela presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina;

Ofícios RVBC 2752/2005 (AC 08012.010293/2004-48), 3279/2005 (AC 08012.009497/2004-36) apresentados pelo Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva;

Despacho LFRV n.º29/2005 (MC 08700.003387/2005-93 referente ao AC 08012.001015/2004-08), e ofícios nº 3238/2005 (AC 08012.003248/2004-37), 3240/2005 (AC 08012.006936/2002-97), 3277/2005 (PA 08000.024919/1995-62), 3278/2005 (AV 08012.001548/2003-09), 3185/2005 (AC 08012.001015/2004-08) apresentados pelo conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos;



Despacho LCP nº 19/2005 (MC 08700.002558/2002-14), e ofícios nº 3251/2005, 3252/2005, 3253/2005, 3254/2005 e 3255/2005 (AC 53500.002423/2003 AC 53500.029160/2004) e Informe nº 24/2005 nº (08012.008770/2005-96, 08012.009620/2005-08, 08012.009183/2005-14, 08012.006760/2002-73, 53500.011948/2005, 08012.008842/2005-03, 08012.009843/2005-67, 08012.010399/2005-22, 08012.010565/2005-91, 53500.005978/2003, 53500.002189/1999, 08012.004590/2000-21), apresentados pelo conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado; e

Ofícios LFS nº 3245/2005 (AC 08012.008841/2005-51), 3246 e 3276/2005 (AC 08012.009222/2005-83), 3249/2005 (AC 08012.008948/2005-07), 3250/2005 (AC 08012.007968/2001-29 e 53500.000288/2002), 3257/2005 (AC 08012.008544/2005-13), 3258 e 3274/2005 (AC 08012.009087/2005/76), 3259/2005 (AC 08012.007113/2005-21), 3268/2005 (AC 08012.009000/2005-61) 3269/2005 (AC 08012.008637/2005-31), 3270/2005 (AC 08012.008441/2005-45), 3271/2005 (AC 08012.009385/2005-66), 3273/2005 (AC 53500.002956/2004), 3274/2005 (AC 08012.007113/2005-21), 3275/2005 (AC 08012.008995/2005-42) apresentados pelo conselheiro Luis Fernando Schuartz.

O Plenário, por unanimidade, homologou o Convênio firmado pelo CADE com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, encaminhado para homologação pela Presidente Elizabeth Farina, nos termos da Nota Técnica ProCADE 207/2005, da Procuradoria Federal junto ao CADE.

O Plenário, por unanimidade, homologou o Convênio de Cooperação Técnica firmado pelo CADE com a Escola de Direito de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, encaminhado para homologação pela Presidente Elizabeth Farina, nos termos da Nota Técnica ProCADE nº 206/2005.

Apreciação da Ata desta sessão.

**O Plenário, por unanimidade, aprovou a presente Ata da 363ª Sessão Ordinária de Julgamento.**

Às 16h 56min a Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

Rodrigo Surcan dos Santos  
Secretário do Plenário

Elizabeth M. M. Q. Farina  
Presidente do CADE